

第十九-C條

提起紀律程序的時效

“因極嚴重違反紀律行為而提起的紀律程序的時效期間為十年。”

第三條

更新提述及增加章節

一、第5/2006號法律第三章標題改為“過渡及最後規定”，並增加由第十九-A條、第十九-B條及第十九-C條組成的第二-A章，其標題為“紀律制度”。

二、第5/2006號法律的葡文文本第十二條（十）項所指的“Divisão de Combate ao Banditismo”改為“Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo”。

第四條

廢止

廢止：

（一）六月二十九日第27/98/M號法令；

（二）經第8/2008號行政法規、第20/2010號行政法規及第19/2012號行政法規修改的第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第四十五條及第四十六條。

第五條

生效

本法律自二零二零年十月十二日起生效。

二零二零年八月二十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區

第15/2020號法律

非高等教育私立學校通則

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Artigo 19.º-C

Prescrição do procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar por infracções disciplinares muito graves prescreve passados 10 anos.»

Artigo 3.º

Actualização de referência e aditamento de capítulo

1. A epígrafe do capítulo III da Lei n.º 5/2006 é alterada para «Disposições transitórias e finais», sendo aditado um capítulo II-A, constituído pelos artigos 19.º-A, 19.º-B e 19.º-C, com a epígrafe «Regime disciplinar».

2. Na versão portuguesa da Lei n.º 5/2006, a «Divisão de Combate ao Banditismo» referida na alínea 10) do artigo 12.º passa a denominar-se «Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo».

Artigo 4.º

Revogação

São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho;

2) Os artigos 45.º e 46.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 8/2008, n.º 20/2010 e n.º 19/2012.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 12 de Outubro de 2020.

Aprovada em 20 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 15/2020

Estatuto das escolas particulares do ensino não superior

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律訂定澳門特別行政區非高等教育私立學校（下稱“學校”）通則，規範該等學校的開辦、管理、組織、運作及辦學實體的轉換。

第二條 定義

一、為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“辦學實體”：是指獲發執照開辦學校的自然人或非公法的法人；

（二）“家長”：是指對學生行使親權的父、母或學生的監護人，以及根據十月二十五日第65/99/M號法令第六十七條及第六十八條的規定照顧未成年人的實體。

二、第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二條所指的定義和第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第二條所指的定義，適用於本法律。

第三條 牟利學校和不牟利學校

一、學校按其章程所指的經營性質，分為牟利學校及不牟利學校。

二、不牟利學校須遵守下列要件：

（一）學校的一切收入全部用於學校的開支上，包括用於教育教學活動和改善辦學條件；

（二）學校每年度營運的盈餘必須用於學校本身。

三、不牟利學校在全部註銷執照前，辦學實體不可移走以下學校財產，且該等財產須用於學校本身：

（一）本法律第五條第一款（十）項所指的學校財產；

（二）學校開辦後所增加的學校財產。

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o estatuto das escolas particulares do ensino não superior, doravante designadas por escolas, da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que regula a criação, gestão, organização e funcionamento das escolas, bem como a alteração das respectivas entidades titulares.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Entidade titular», pessoa singular ou colectiva não pública à qual tenha sido emitido o alvará para a criação de uma escola;

2) «Encarregado de educação», pai, mãe ou tutor do aluno que exerça o poder paternal sobre o mesmo, bem como a entidade que tenha o menor à sua guarda prevista nos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro.

2. As definições referidas no artigo 2.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e no artigo 2.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior) aplicam-se à presente lei.

Artigo 3.º

Escolas com fins lucrativos e escolas sem fins lucrativos

1. As escolas classificam-se, conforme a natureza de exploração indicada nos respectivos estatutos, em escolas com fins lucrativos e escolas sem fins lucrativos.

2. As escolas sem fins lucrativos devem obedecer aos seguintes requisitos:

1) Todas as receitas escolares destinam-se, integralmente, a suportar as despesas escolares, nomeadamente nas actividades educativas e pedagógicas e na melhoria das condições de exploração das escolas;

2) O excedente de exploração das escolas obtido em cada ano é obrigatoriamente utilizado em proveito próprio daquelas.

3. Antes do cancelamento total do alvará da escola sem fins lucrativos, a entidade titular não pode remover o seguinte património da escola, devendo este destinar-se ao uso da própria escola:

1) O património da escola referido na alínea 10) do n.º 1 do artigo 5.º da presente lei;

2) O património da escola acrescido após a criação da mesma.

第二章 執照

第四條 申請實體

下列實體可申請開辦學校：

- (一) 自然人；
- (二) 非公法的法人。

第五條 申請開辦學校

一、申請實體須以書面方式向教育暨青年局申請開辦學校，並附同下列文件：

(一) 如申請實體屬自然人，須附同身份證明文件副本及刑事紀錄證明書副本；

(二) 如申請實體屬非公法的法人，須附同證明其根據澳門特別行政區法律設立的文件、代表人的身份證明文件副本及刑事紀錄證明書副本，以及附同證明其代表人身份的相關文件；

(三) 載有學校的中文或葡文名稱的文件；

(四) 學校章程；

(五) 校董會章程及成員名單；

(六) 學校開辦和發展規劃；

(七) 學校課程文件；

(八) 對學校設施具使用權的證明文件；

(九) 學校設施所在建築物的使用准照；

(十) 學校財產清單及其證明文件；

(十一) 教育暨青年局認為對妥善審批申請屬必要的其他文件或資料。

二、如開辦非本地學制的學校，上款(七)項所指的課程文件須指出將提供的國家課程或其他國際課程，以及提供詳細的課程計劃資料，而有關課程計劃須與當地教育主管部門發出的指引一致。

CAPÍTULO II

Alvará

Artigo 4.º

Entidade requerente

Podem requerer a criação de escola as seguintes entidades:

- 1) As pessoas singulares;
- 2) As pessoas colectivas não públicas.

Artigo 5.º

Pedido de criação de escola

1. O pedido para a criação de escola é apresentado por escrito à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, pela entidade requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cópias do documento de identificação e do certificado de registo criminal, quando se trate de pessoa singular;

2) Documento comprovativo de que a entidade requerente se encontra constituída nos termos das leis da RAEM, cópias do documento de identificação e do certificado de registo criminal dos seus representantes, acompanhado de documento que comprove essa qualidade, quando se trate de pessoa colectiva não pública;

3) Documento do qual conste a denominação da escola, em língua chinesa ou em língua portuguesa;

4) Estatutos da escola;

5) Estatutos do conselho de administração da escola e a lista dos respectivos membros;

6) Plano de criação e de desenvolvimento da escola;

7) Documentos curriculares da escola;

8) Documento comprovativo do direito de utilização das instalações escolares;

9) Licença de utilização dos edifícios onde se situam as instalações escolares;

10) Inventário do património da escola e respectivos documentos comprovativos;

11) Outros documentos ou informações que a DSEJ considere necessários à devida apreciação e autorização do pedido.

2. Tratando-se de criação de escolas do regime escolar não local, devem ser indicados nos documentos curriculares referidos na alínea 7) do número anterior, os currículos do país de origem ou outros internacionais ao dispor, bem como fornecer dados pormenorizados sobre o plano curricular que corresponda às instruções emitidas pelos serviços de educação competentes do local de origem.

三、第一款所指的申請書及文件可按下列任一方式提交：

- (一) 同時提交申請書及第一款所指的全部文件；
- (二) 首先提交申請書及第一款(一)至(七)項所指的文件，在接獲教育暨青年局通知上述文件符合辦學條件後，再提交同款(八)至(十一)項所指的文件。

第六條

學校開辦和發展規劃

上條第一款(六)項所指的學校開辦和發展規劃，須包括下列資料：

- (一) 學校的宗旨和發展願景；
- (二) 教育類型、教育階段、適用的學制、教學語文，以及學校的人員組織架構；
- (三) 擬聘任的教學人員的學歷及專業資格；
- (四) 是否加入免費教育學校系統；
- (五) 學校設施的規劃、圖則、面積、可容納的學生數目及班級數目；
- (六) 學校的經費來源；
- (七) 校務管理制度，包括課程和教學、學生事務、人事管理、財務，以及設施及設備等方面；
- (八) 學校中長期的發展規劃和落實策略；
- (九) 首個學年計劃；
- (十) 學校自評機制。

第七條

辦學條件

在審批開辦學校申請時，須考慮下列因素：

- (一) 學校的名稱可辨別自身並避免與其他教育機構的名稱混淆；
- (二) 學校章程符合本法律的規定；
- (三) 校董會的章程及成員的組成符合本法律的規定；

3. O requerimento e os documentos referidos no n.º 1 podem ser entregues em qualquer das seguintes formas:

- 1) Entrega da totalidade dos documentos referidos no n.º 1, juntamente com o requerimento;
- 2) Entrega, em primeiro lugar, do requerimento e dos documentos referidos nas alíneas 1) a 7) do n.º 1 e, após a notificação da DSEJ a informar de que os referidos documentos satisfazem as condições de criação da escola, efectua-se a entrega dos documentos referidos nas alíneas 8) a 11) do mesmo número.

Artigo 6.º

Plano de criação e de desenvolvimento da escola

No plano de criação e de desenvolvimento da escola, referido na alínea 6) do n.º 1 do artigo anterior, devem estar incluídos os seguintes elementos:

- 1) Os fins e perspectivas de desenvolvimento da escola;
- 2) As modalidades de educação, os níveis de ensino, o regime escolar aplicável, a língua veicular e a estrutura orgânica do pessoal da escola;
- 3) As habilitações académicas e as qualificações profissionais do pessoal docente a contratar;
- 4) A indicação sobre a integração, ou não, no sistema de escolaridade gratuita;
- 5) O plano, a planta e a área das instalações escolares e indicação sobre a capacidade máxima de acolhimento de alunos e de turmas;
- 6) A indicação da fonte de financiamento da escola;
- 7) O regime de gestão dos assuntos escolares, incluindo os currículos e o ensino, os assuntos dos alunos, a gestão do pessoal, as finanças, as instalações e os equipamentos, entre outros;
- 8) O plano de desenvolvimento da escola e as estratégias de concretização a médio e longo prazos;
- 9) O plano relativo ao primeiro ano lectivo;
- 10) O mecanismo de auto-avaliação da escola.

Artigo 7.º

Condições de criação da escola

Na apreciação e autorização do pedido de criação da escola são ponderados os seguintes factores:

- 1) A denominação da escola que permita individualizá-la e evite confundi-la com outras instituições educativas;
- 2) A conformidade dos estatutos da escola com o disposto na presente lei;
- 3) Os estatutos do conselho de administração da escola e a sua composição, de acordo com o previsto na presente lei;

(四) 學校開辦和發展規劃符合相關法例的規定，以及教育制度的基本原則和總目標；

(五) 擬實施的課程符合教育制度的基本原則和總目標，以及相應教育類型和教育階段的目標；

(六) 學校設施的使用權期間相應於擬開辦的教育階段的學習年期再加兩年或以上；

(七) 學校的設施及設備符合現行法例有關工程、衛生及安全的規定，以及具備配合擬開辦的教育類型和教育階段所需的條件；

(八) 申請實體投入作為確保學校首年運作所需的經費；

(九) 配合社會發展現況和符合公共利益；

(十) 教育暨青年局認為符合澳門特別行政區教育制度的基本原則及總目標的其他因素。

第八條

文件審查

一、屬第五條第三款(一)項規定的情況，教育暨青年局須自收到相關文件之日起九十日內決定該等文件是否符合辦學條件。

二、屬第五條第三款(二)項規定的情況，教育暨青年局須分別自收到相關文件之日起九十日及六十日內決定該等文件是否符合辦學條件。

三、如發現申請書或相關文件有不規範的情況，教育暨青年局須定出期間，以便申請實體作出補正或必要的解釋，而以上兩款規定的期間將中斷計算。

四、如申請實體不在上款規定的期間消除不規範情況，教育暨青年局將駁回其申請。

第九條

實地審查

一、申請實體獲通知第五條第一款所指的文件全部符合辦學條件後，須向教育暨青年局提出實地審查學校設施及設備的申請。

二、學校設施及設備須由一專門為此而設的屬臨時性質的委員會實地審查並發表意見。

4) O plano de criação e de desenvolvimento da escola que corresponda ao disposto na respectiva legislação, bem como aos princípios fundamentais e objectivos gerais do sistema educativo;

5) Os currículos a implementar que correspondam aos princípios fundamentais e objectivos gerais do sistema educativo, bem como aos objectivos das respectivas modalidades de educação e níveis de ensino;

6) O prazo do direito de utilização das instalações escolares que corresponda aos anos de duração dos estudos previstos para os níveis de ensino a criar pela escola, a que acrescem dois ou mais anos;

7) A conformidade das instalações e equipamentos escolares com o disposto na legislação em vigor no que se refere a obras, higiene e segurança, e a observância das condições necessárias e adequadas às modalidades de educação e níveis de ensino a criar;

8) O financiamento necessário a investir por parte da entidade requerente para garantir o primeiro ano de funcionamento da escola;

9) A articulação com a situação actual do desenvolvimento social e correspondência com o interesse público;

10) Outros factores que a DSEJ considere correspondentes aos princípios fundamentais e objectivos gerais do sistema educativo da RAEM.

Artigo 8.º

Verificação de documentos

1. No caso previsto na alínea 1) do n.º 3 do artigo 5.º, a DSEJ decide, no prazo de 90 dias a contar da data de recepção dos respectivos documentos, se os mesmos satisfazem as condições de criação da escola.

2. No caso previsto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º, a DSEJ decide, no prazo de 90 e 60 dias, respectivamente, a contar da data de recepção dos respectivos documentos, se os mesmos satisfazem as condições de criação da escola.

3. Verificadas irregularidades no requerimento ou nos respectivos documentos, a DSEJ fixa um prazo para a entidade requerente sanar as mesmas ou apresentar os esclarecimentos necessários, interrompendo-se a contagem dos prazos previstos nos números anteriores.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que sejam eliminadas as irregularidades, a DSEJ indefere o pedido.

Artigo 9.º

Vistoria

1. Depois de ser notificada de que todos os documentos referidos no n.º 1 do artigo 5.º satisfazem as condições de criação da escola, a entidade requerente apresenta à DSEJ um pedido de vistoria às instalações e equipamentos escolares.

2. Cabe a uma comissão específica com carácter provisório criada para o efeito efectuar a vistoria às instalações e equipamentos escolares e emitir parecer.

三、上款所指的委員會由下列人員組成：

- (一) 教育暨青年局的代表一名，並由其擔任主席；
- (二) 土地工務運輸局的代表一名；
- (三) 衛生局的代表一名；
- (四) 消防局的代表一名。

四、委員會實地審查後須繕立審查筆錄，委員亦須編寫獨立的意見書；如在審查中發現學校的設施及設備不符合現行法例有關工程、衛生及安全的規定，或因不具備配合擬開辦的教育類型和教育階段所需的條件而導致無法作出贊同意見的情況，委員應在其意見書中明確、清晰地指出並通知申請實體補正。

五、申請實體補正後，須向相關委員會申請實地審查學校設施及設備。

第十條 發出執照

一、教育暨青年局局長具職權批准開辦學校並發出執照。

二、在完成文件審查和實地審查且證實申請符合辦學條件後，由教育暨青年局局長發出執照。

三、獲發執照後，方可開始學校運作和以學校名義招生，但屬第二十九條所指暫時行政介入的情況除外。

四、獲批准的學校名稱、辦學地點、學制、經營性質，以及開辦的教育類型、教育階段及課程類型，如有任何變更，須重新接受教育暨青年局審批。

五、執照的式樣由監督教育範疇的司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第三章 管理和組織

第十一條 教學、行政及財政自主

學校根據本法律及其他適用法例的規定享有教學、行政及財政自主權。

3. A comissão referida no número anterior é composta por:

- 1) Um representante da DSEJ, que preside;
- 2) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 3) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 4) Um representante do Corpo de Bombeiros.

4. Após a vistoria, a comissão deve lavrar um auto de vistoria e os seus membros devem elaborar um parecer independente e, caso seja detectado na vistoria que as instalações e equipamentos escolares não correspondem ao disposto na legislação em vigor no que se refere a obras, higiene e segurança, ou não possuam as condições necessárias para se articularem com as modalidades de educação e níveis de ensino a criar, que inviabilizem a emissão de parecer favorável, os seus membros devem mencionar de forma expressa e clara a situação no mesmo parecer, notificando a entidade requerente para a respectiva sanção.

5. Efectuada a sanção, a entidade requerente apresenta, junto da respectiva comissão, um pedido de vistoria às instalações e aos equipamentos escolares.

Artigo 10.º

Emissão de alvará

1. Compete ao director da DSEJ autorizar a criação da escola e emitir o alvará.

2. O alvará é emitido pelo director da DSEJ, após a conclusão da verificação dos documentos e da vistoria, bem como com a verificação da conformidade e adequação do pedido com as condições exigidas para a criação da escola.

3. O início de funcionamento da escola e a admissão de alunos em nome da própria escola só podem ocorrer após a atribuição de alvará, salvo nas situações da intervenção administrativa provisória referidas no artigo 29.º

4. Qualquer alteração da denominação da escola, da localização da sua exploração, do regime escolar e da natureza de exploração, bem como das modalidades de educação, níveis de ensino e tipos de cursos a criar que tenha sido autorizada, fica sujeita a uma nova apreciação e autorização da DSEJ.

5. O modelo de alvará é fixado por despacho do Secretário que tutela a área da educação, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

CAPÍTULO III **Gestão e organização**

Artigo 11.º

Autonomia pedagógica, administrativa e financeira

As escolas gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da presente lei e demais legislação aplicável.

第十二條

辦學實體的職權及義務

一、辦學實體的職權及義務主要為：

(一) 確保學校符合法律及其章程規定所需的條件運作；

(二) 制定、修改和公佈學校章程及校董會章程；

(三) 確保辦學實體與學校的財政獨立；

(四) 核准學校的預算；

(五) 確認並向教育暨青年局提交學校會計帳目；

(六) 設立校董會，並確保校董會根據法律及其章程運作；

(七) 委任和免除校董會的成員並通知教育暨青年局，以及向該局提交被委任成員的身份證明文件副本；

(八) 對外代表學校。

二、上款(三)項及(五)項所指的職權及義務不適用於牟利學校的辦學實體。

三、辦學實體的職權可直接由辦學實體或其代表行使。

四、辦學實體須就學校運作及學校機關在執行職務時所作的行為承擔民事和行政上的責任。

第十三條

章程

一、學校章程應載明經營性質、宗旨、組織架構、機關成員及運作模式。

二、校董會章程應載明校董會的職權、組成、運作模式，以及主席及成員的任期、委任、免除、出缺、替補和迴避等規定。

三、本條所指的章程及其修改，須經教育暨青年局局長確認後方產生效力。

第十四條

校董會的職權及義務

校董會的職權及義務主要為：

(一) 須向辦學實體負責；

Artigo 12.º

Competências e deveres da entidade titular

1. São competências e deveres da entidade titular, nomeadamente:

1) Assegurar que o funcionamento da escola corresponda às condições necessárias nos termos previstos na lei e nos seus estatutos;

2) Elaborar e publicar os estatutos da escola e os estatutos do conselho de administração da escola, bem como proceder às respectivas alterações;

3) Assegurar a independência entre a entidade titular e a escola, em termos financeiros;

4) Aprovar o orçamento da escola;

5) Confirmar a contabilidade da escola e entregá-la à DSEJ;

6) Criar o conselho de administração da escola e assegurar que o mesmo funcione nos termos da lei e dos seus estatutos;

7) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração da escola, informando a DSEJ do facto e entregando para o efeito cópia dos documentos de identificação dos membros nomeados;

8) Representar a escola a nível externo.

2. As competências e deveres referidos nas alíneas 3) e 5) do número anterior não se aplicam às entidades titulares das escolas com fins lucrativos.

3. As competências das entidades titulares podem ser directamente exercidas pelas entidades titulares ou através dos seus representantes.

4. A entidade titular está sujeita a responsabilidade civil e administrativa em que incorra pelo funcionamento da escola, bem como pelos actos praticados pelos órgãos da escola no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

Estatutos

1. Dos estatutos da escola devem constar a natureza da sua exploração, os seus fins, a sua estrutura orgânica, os membros dos seus órgãos, bem como o seu modo de funcionamento.

2. Dos estatutos do conselho de administração da escola devem constar as suas competências, a sua composição e o seu modo de funcionamento, bem como o mandato, a nomeação, a exoneração, a vacatura, a substituição e os impedimentos do presidente e dos respectivos membros.

3. Os estatutos referidos no presente artigo e respectivas alterações só produzem efeitos depois de homologados pelo director da DSEJ.

Artigo 14.º

Competências e deveres do conselho de administração da escola

São competências e deveres do conselho de administração da escola, nomeadamente:

1) Responder perante a entidade titular;

- (二) 委任和免除校長，並通知教育暨青年局；
- (三) 核准學校的人員組織架構；
- (四) 決定學校的指導性方針、發展規劃及其他重要事項，推動學校優化；
- (五) 監督學校的運作，確保學校依法辦學；
- (六) 就學校的預算及會計帳目發表意見；
- (七) 監督和指導學校正確運用財政資源；
- (八) 決定學校的學費金額。

第十五條 校董會的組成

一、校董會應至少由七名成員組成，當中須包括相關學校的校長、教師及家長，但不影響下款規定的適用。

二、首個校董會應至少由四名成員組成，另加上屬當然成員的校長，其餘成員須在首個學校年度結束前委任，當中包括教師及家長。

三、本地學制學校的校董會超過半數成員應為澳門特別行政區居民。

四、如校董會成員的出缺導致校董會的組成不符合以上數款的規定，辦學實體應自出缺日起三十日內委任須補充的新成員。

第十六條 校董會主席

一、校董會設一名主席。

二、主席代表校董會，負責召集和主持會議。

第十七條 校董會的運作

一、校董會每學年至少召開兩次平常會議。

二、校董會在不少於整體成員半數的成員出席的情況下，方可運作和議決；決議取決於出席成員的過半數贊同票，但不影響

- 2) Nomear e exonerar o director da escola, informando a DSEJ;
- 3) Aprovar a estrutura orgânica do pessoal da escola;
- 4) Decidir as linhas orientadoras da escola, o seu plano de desenvolvimento e outros assuntos relevantes, promovendo a sua optimização;
- 5) Supervisionar o funcionamento da escola e assegurar a exploração da mesma, nos termos legais;
- 6) Pronunciar-se sobre o orçamento e a contabilidade da escola;
- 7) Fiscalizar e orientar a escola na utilização correcta dos recursos financeiros;
- 8) Decidir o montante das propinas da escola.

Artigo 15.º

Composição do conselho de administração da escola

1. O conselho de administração da escola deve ser constituído, no mínimo, por sete membros, dele fazendo parte, entre outros, o director da escola, docentes e encarregados de educação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O primeiro conselho de administração da escola deve ser composto, no mínimo, por quatro membros, para além do director da escola que é membro por inerência, sendo os restantes membros nomeados até ao final do primeiro ano escolar, entre os quais docentes e encarregados de educação.

3. Mais de metade dos membros do conselho de administração das escolas do regime escolar local, devem ser residentes da RAEM.

4. No caso da vacatura de lugar de membro do conselho de administração da escola conduzir ao incumprimento do disposto nos números anteriores quanto à sua composição, deve a entidade titular, no prazo de 30 dias contados da data da vacatura de lugar, nomear os novos membros em falta.

Artigo 16.º

Presidente do conselho de administração da escola

1. O conselho de administração da escola dispõe de um presidente.

2. Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões, em representação do conselho de administração da escola.

Artigo 17.º

Funcionamento do conselho de administração da escola

1. O conselho de administração da escola reúne, em reunião ordinária, pelo menos, duas vezes por ano lectivo.

2. O conselho de administração da escola só pode funcionar e deliberar quando esteja presente um número de membros não inferior a metade do total dos seus membros, sendo as deli-

章程規定更高的票數；如表決時票數相同，主席的投票具決定性。

三、每次會議須繕立會議紀錄，其內載有會議中審議的一切事宜的摘要及決議。

四、不牟利學校的校董會成員因履行其職務所產生的報酬和支出，不納入學校的開支。

第十八條

向校董會提供行政及技術輔助

學校為校董會的正常運作提供必要的行政及技術輔助。

第十九條

學校機關

一、學校設以下機關：

- (一) 校長；
- (二) 行政領導機關；
- (三) 訓育或輔導領導機關；
- (四) 教學領導機關。

二、按不同的目標及特色，學校可增設其他符合學校發展所需的機關。

第二十條

校長

一、校長由校董會委任和免除，並向校董會負責。

二、辦學實體或其代表，以及校董會主席，不得擔任校長職務。

第二十一條

校長職務

校長職務主要為：

- (一) 執行校董會的決議；
- (二) 負責學校的日常管理；
- (三) 確保學校按學校章程和現行法例的規定運作，有效地規劃和運用各項教育資源，尤其財政及人力資源；

berações tomadas com os votos a favor de mais de metade dos membros presentes na reunião, sem prejuízo de os estatutos fixarem um número de votos superior, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

3. Das reuniões são lavradas actas de que constam o resumo dos assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

4. As remunerações e despesas decorrentes do exercício das funções dos membros do conselho de administração das escolas sem fins lucrativos não integram as despesas escolares.

Artigo 18.º

Apoio técnico-administrativo ao conselho de administração da escola

A escola disponibiliza o apoio técnico-administrativo necessário ao normal funcionamento do conselho de administração da escola.

Artigo 19.º

Órgãos da escola

1. A escola dispõe dos seguintes órgãos:

- 1) O director;
- 2) A direcção administrativa;
- 3) A direcção de disciplina ou de aconselhamento;
- 4) A direcção pedagógica.

2. De acordo com os diferentes objectivos e características, a escola pode criar outros órgãos que correspondam às suas necessidades de desenvolvimento.

Artigo 20.º

Director

1. O director é nomeado e exonerado pelo conselho de administração da escola, perante o qual responde.

2. A entidade titular ou o seu representante e o presidente do conselho de administração da escola não podem exercer as funções de director.

Artigo 21.º

Funções do director

São funções do director, nomeadamente:

- 1) Executar as deliberações do conselho de administração da escola;
- 2) Assegurar a gestão corrente da escola;
- 3) Assegurar que o funcionamento da escola cumpre o disposto nos seus estatutos e na legislação em vigor, planeando e aplicando de forma eficaz os diversos recursos educativos, nomeadamente os recursos financeiros e humanos;

- | | |
|--|--|
| (四) 制定和執行學校的發展規劃； | 4) Elaborar e executar o plano de desenvolvimento da escola; |
| (五) 構思、領導和指引學校的教育活動； | 5) Conceber, dirigir e orientar as actividades educativas da escola; |
| (六) 建立和完善學校的各項規章制度； | 6) Criar e aperfeiçoar os diversos regimes regulamentares da escola; |
| (七) 規劃和監管課程； | 7) Planear e efectuar o controlo dos currículos; |
| (八) 確保教學質素； | 8) Garantir a qualidade de ensino; |
| (九) 推行學校自評和撰寫有關報告； | 9) Promover a auto-avaliação da escola e elaborar o respectivo relatório; |
| (十) 發出學生的就讀證明、學歷證明書及畢業文憑； | 10) Proceder à emissão de certidão de frequência e certificados de habilitações e diplomas dos alunos; |
| (十一) 統籌、監察和促進學校的行政、訓育或輔導、教學等各領導機關的工作； | 11) Coordenar, fiscalizar e promover os trabalhos dos órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e de direcção pedagógica, entre outros órgãos da escola; |
| (十二) 管理學校人員； | 12) Efectuar a gestão do pessoal da escola; |
| (十三) 制定學校的預算及會計帳目； | 13) Elaborar o orçamento e a contabilidade da escola; |
| (十四) 決定學校學費以外的其他收費金額； | 14) Decidir o montante das diversas taxas escolares, com excepção das propinas; |
| (十五) 負責保存學校文件，尤其學生的註冊及報名紀錄、學校人員的聘任合同以及財務管理的紀錄； | 15) Assegurar a conservação dos documentos da escola, nomeadamente o registo das matrículas e das inscrições dos alunos, os contratos de recrutamento do pessoal da escola, bem como os registos da gestão financeira; |
| (十六) 及時執行教育暨青年局的指引； | 16) Aplicar prontamente as orientações da DSEJ; |
| (十七) 向教育暨青年局提供其所要求的資料和解釋； | 17) Prestar todas as informações e esclarecimentos que a DSEJ solicitar; |
| (十八) 向教育暨青年局報告使用政府財政支援的情況； | 18) Informar a DSEJ sobre a situação da utilização dos apoios financeiros concedidos pelo Governo; |
| (十九) 將學校管理、組織和運作上的重要變更及資訊通知教育暨青年局； | 19) Comunicar à DSEJ todas as alterações e informações relevantes a nível da gestão, organização e funcionamento da escola; |
| (二十) 促進學校、家庭及所在社區互動和合作。 | 20) Impulsionar a interacção e cooperação entre a escola e a família, bem como com a área comunitária em que elas estão inseridas. |

Artigo 22.º

Órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e de direcção pedagógica

1. Os órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e de direcção pedagógica são órgãos de apoio ao director na gestão corrente da escola.

2. A composição e funcionamento dos órgãos referidos no número anterior seguem o disposto nos estatutos da escola, sendo que, entre eles, o órgão de direcção pedagógica assegura a participação dos docentes.

第二十二條

行政、訓育或輔導、教學的領導機關

一、行政、訓育或輔導、教學的領導機關是輔助校長日常管理學校的機關。

二、上款所指的機關須根據學校章程的規定組成和運作，其中教學領導機關須確保有教師參與。

第二十三條
行政領導機關的職務

行政領導機關的職務主要為：

- (一) 協助制定學校的預算及會計帳目；
- (二) 指導和統籌學生的註冊及登記；
- (三) 建立並保存學校人員及學生的個人檔案；
- (四) 建立並保存學生的評核資料；
- (五) 備妥須向教育暨青年局提交的資料，尤其使用政府財政支援的資料；
- (六) 規劃和統籌行政管理、財務管理、人事管理、設備設施管理以及對外關係管理的工作；
- (七) 訂定相關管理的規章制度，並監督其執行情況。

第二十四條
訓育或輔導領導機關的職務

訓育或輔導領導機關的職務主要為：

- (一) 監督學生遵守紀律的情況，以及處理學生違反紀律的行為；
- (二) 與家長保持溝通合作，促進學生的健康成長；
- (三) 向負責訓育、輔導工作的人員提供支援及培訓；
- (四) 制訂學生訓育、輔導的規章以及學校品德與公民教育的規劃，並監督其執行情況；
- (五) 統籌、規劃和推行訓育、輔導及學生發展的活動。

第二十五條
教學領導機關的職務

教學領導機關的職務主要為：

- (一) 優化學校的教學文化；
- (二) 推動教學人員的專業發展；
- (三) 向教學人員提供教學輔助；
- (四) 協調和監察學校的教學活動；

Artigo 23.º

Funções da direcção administrativa

São funções da direcção administrativa, nomeadamente:

- 1) Apoiar a elaboração do orçamento e da contabilidade da escola;
- 2) Orientar e coordenar as matrículas e o registo dos alunos;
- 3) Criar e conservar os processos individuais do pessoal da escola e dos alunos;
- 4) Criar e conservar as informações sobre a avaliação dos alunos;
- 5) Preparar todas as informações pertinentes a disponibilizar à DSEJ, nomeadamente as que se referem à utilização de apoios financeiros concedidos pelo Governo;
- 6) Proceder ao planeamento e coordenação da gestão administrativa, da gestão financeira, da gestão do pessoal, da gestão dos equipamentos e instalações e da gestão das relações externas;
- 7) Definir os regimes regulamentares da gestão respeitante e supervisionar a sua execução.

Artigo 24.º

Funções da direcção de disciplina ou de aconselhamento

São funções da direcção de disciplina ou de aconselhamento, nomeadamente:

- 1) Supervisionar a situação de cumprimento da disciplina pelos alunos e tratar das respectivas infracções disciplinares;
- 2) Manter a comunicação e a cooperação com os encarregados de educação na promoção do crescimento saudável dos alunos;
- 3) Disponibilizar apoio e formação ao pessoal responsável pelos trabalhos de disciplina ou de aconselhamento;
- 4) Elaborar os regulamentos de disciplina e de aconselhamento de alunos, bem como definir o planeamento da educação moral e cívica na escola e supervisionar a sua execução;
- 5) Coordenar, planear e promover actividades de disciplina, aconselhamento e desenvolvimento dos alunos.

Artigo 25.º

Funções da direcção pedagógica

São funções da direcção pedagógica, nomeadamente:

- 1) Optimizar a cultura pedagógica da escola;
- 2) Promover o desenvolvimento profissional do pessoal docente;
- 3) Prestar apoio pedagógico ao pessoal docente;
- 4) Coordenar e fiscalizar as actividades pedagógicas da escola;

- (五) 監察學生的學業成績，並適時將結果通知家長；
- (六) 推動學生終身學習；
- (七) 提升學校的教學效能；
- (八) 統籌與課程發展、教學、學生評核以及學術科研有關的規劃及活動，並監察其執行情況。

第四章

學校運作、中止或註銷執照、暫時行政介入及轉換辦學實體

第二十六條

運作

一、辦學實體應根據獲批的辦學條件、本法律的規定、教育暨青年局的指引，以及其他適用法例的規定維持學校運作。

二、辦學實體不得中止或終止學校運作，但屬以下數條規定的情況除外。

第二十七條

中止執照

一、辦學實體可向教育暨青年局申請部分或全部中止執照。

二、僅在中止執照對學生完成其教育階段的學業不會造成影響的情況下，批准中止執照；但辦學實體經適當說明理由的特殊情況除外。

三、批准中止執照的決定應訂定部分或全部中止的期間，中止決定僅在教育暨青年局批准後的下一學校年度產生效力；但學校不具備正常運作條件的情況除外。

四、在中止期屆滿時，學校須恢復正常運作，但中止執照獲批准續期的情況除外。

第二十八條

註銷執照

一、註銷執照可屬部分或全部註銷。

二、屬下列任一情況，註銷執照：

(一) 辦學實體提出申請；

(二) 在中止執照的期間結束後學校尚未恢復正常運作且不獲批准續期；

5) Fiscalizar o rendimento escolar dos alunos e informar, oportunamente, os encarregados de educação dos respectivos resultados;

6) Promover a aprendizagem contínua dos alunos;

7) Aumentar a eficiência pedagógica da escola;

8) Coordenar o planeamento e as actividades relativas ao desenvolvimento curricular, ao ensino, à avaliação dos alunos, aos estudos académicos, bem como fiscalizar a sua execução.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da escola, suspensão ou cancelamento do alvará, intervenção administrativa provisória e alteração de entidade titular

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A entidade titular deve manter o funcionamento da escola de acordo com as condições de criação da mesma que tenham sido autorizadas, com o disposto na presente lei e com as orientações da DSEJ, bem como com demais legislação aplicável.

2. A entidade titular não pode suspender ou cessar o funcionamento da escola, salvo nas situações previstas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 27.º

Suspensão do alvará

1. A entidade titular pode requerer à DSEJ a suspensão parcial ou total do alvará.

2. Salvo situações especiais devidamente fundamentadas pela entidade titular, a suspensão do alvará apenas é autorizada desde que não coloque em causa a conclusão dos estudos pelos alunos nos respectivos níveis de ensino.

3. Deve ser fixado o prazo de suspensão, parcial ou total, na decisão de autorização da suspensão do alvará, com produção de efeitos apenas no ano escolar seguinte após a autorização dada pela DSEJ, salvo na ausência de condições do regular funcionamento da escola.

4. Findo o prazo de suspensão, a escola deve retomar o seu regular funcionamento, salvo nas situações em que seja autorizada a renovação da suspensão do alvará.

Artigo 28.º

Cancelamento do alvará

1. O cancelamento do alvará pode ser parcial ou total.

2. O alvará é cancelado em qualquer das seguintes situações:

1) A pedido da entidade titular;

2) Após o termo do prazo de suspensão do alvará caso a escola não retome o seu regular funcionamento e não seja autorizada a respectiva renovação;

(三) 辦學實體消滅、破產、無償還能力或死亡；

(四) 不遵守獲批的辦學條件，以致學校繼續運作將嚴重損害公共利益。

三、屬上款(一)項的情況，僅在對學生完成其教育階段的學業不會造成影響的情況下，批准註銷執照的申請；但辦學實體經適當說明理由的特殊情況除外。

四、屬第二款(二)項的情況，如屬部分中止執照，僅註銷執照的有關部分。

第二十九條 暫時行政介入

一、為保障學生的利益，如出現以下任一情況，教育暨青年局可直接或藉第三人暫時介入學校的運作：

(一) 未獲批准而中止或終止學校運作；

(二) 辦學實體解散、破產、無償還能力或消滅程序開始，或其死亡；

(三) 學校在組織及運作上，或在設施及設備上出現嚴重混亂或嚴重不足，導致無法回復正常運作。

二、辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人須自知悉上款(二)項所指的事實之日起八日內通知教育暨青年局。

三、暫時行政介入期間，教育暨青年局採取必要的措施保障學生的利益。

四、暫時行政介入期間，用作維持學校運作所需的開支，由學校的財政資源承擔，屬不足的情況，由辦學實體的財產承擔；教育暨青年局亦可墊支財政資源，但辦學實體有償還的義務。

第三十條 強制徵收

一、上條第四款所指的償還義務，須在教育暨青年局指定的期間履行。

二、如未於上款所指的期間自願履行有關的償還義務，須按稅務執行程序的規定，以教育暨青年局發出的償還款項決定的證明作為執行名義，進行強制徵收。

3) Em caso de extinção, falência, insolvência ou morte da entidade titular;

4) Quando se verificar o incumprimento das condições de criação da escola que tenham sido autorizadas, de modo que a continuação do funcionamento da escola resulte em lesão grave do interesse público.

3. No caso da alínea 1) do número anterior, o pedido de cancelamento do alvará é apenas autorizado caso não coloque em causa a conclusão dos estudos pelos alunos nos respectivos níveis de ensino, salvo situações especiais devidamente fundamentadas pela entidade titular.

4. No caso da alínea 2) do n.º 2, se houver suspensão parcial do alvará, é apenas cancelada a respectiva parte do alvará.

Artigo 29.º

Intervenção administrativa provisória

1. Com vista a proteger os interesses dos alunos, a DSEJ pode intervir de forma provisória no funcionamento da escola, directamente ou através de terceiros, quando:

1) O funcionamento da escola seja suspenso ou cessado sem autorização;

2) Tenha sido iniciado o processo de dissolução, falência, insolvência ou extinção da entidade titular ou ocorra a morte da mesma;

3) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da escola ou nas instalações e equipamentos, que impossibilitem retomar o seu regular funcionamento.

2. A entidade titular, os seus liquidatários, os curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal informam a DSEJ no prazo de oito dias a partir do conhecimento dos factos a que se refere a alínea 2) do número anterior.

3. Durante a intervenção administrativa provisória, a DSEJ adopta as medidas necessárias, para proteger os interesses dos alunos.

4. Durante a intervenção administrativa provisória, as despesas necessárias para a manutenção do funcionamento da escola correm por conta dos recursos financeiros da escola e, na sua insuficiência, por conta do património da entidade titular, podendo ainda ser adiantados recursos financeiros pela DSEJ, situação em que a entidade titular se constitui no dever de reembolsar.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1. O dever de reembolsar referido no n.º 4 do artigo anterior é cumprido dentro do prazo fixado pela DSEJ.

2. Na falta de cumprimento voluntário do dever de reembolsar no prazo referido no número anterior, procede-se à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de reembolso das respectivas quantias, emitida pela DSEJ.

第三十一條

中止或註銷執照的效力

一、如執照被部分或全部中止，則導致學校部分或全部中止運作。

二、如執照被部分或全部註銷，則導致學校部分或全部終止運作。

三、辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人須自全部註銷執照的決定轉為不可申訴之日起六十日內，將下列文件送交教育暨青年局保管，但屬第三十五條第四款所指的註銷原辦學實體執照的情況除外：

(一) 學校人員的個人檔案；

(二) 學生的個人檔案；

(三) 學校的會計資料，尤其有關使用政府財政支援的資料；

(四) 學校執照。

四、如牟利學校被全部註銷執照，僅須按上款規定將學校人員的個人檔案、學生的個人檔案及學校執照送交教育暨青年局保管。

第三十二條

提供就學支援

如學校中止或終止運作，在有需要時，教育暨青年局向學生提供必須的支援，確保其就學。

第三十三條

公開中止或註銷執照的決定

一、教育暨青年局須至少在澳門特別行政區一份中文報章和一份葡文報章，以及其他適當方式公開中止或註銷執照的決定。

二、未按上款規定公開中止或註銷執照的決定，並不影響該決定對外產生效力。

三、如中止或註銷執照，學校須自獲通知決定之日起八日內以適當方式將教育暨青年局的決定通知家長或已成年的學生。

四、如教育暨青年局未能將第一款所指的決定通知辦學實體，或屬因辦學實體消滅或死亡而註銷執照的情況，教育暨青年局以適當方式通知家長或已成年的學生。

Artigo 31.º

Efeitos da suspensão ou do cancelamento do alvará

1. A suspensão parcial ou total do alvará implica a suspensão do funcionamento parcial ou total da escola.

2. O cancelamento parcial ou total do alvará implica a cessação do funcionamento parcial ou total da escola.

3. A entidade titular, os seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal remetem à DSEJ, no prazo de 60 dias a contar da data em que a decisão de cancelamento total do alvará se torne inimpugnável, os seguintes documentos que ficam à guarda da DSEJ, salvo nas situações de cancelamento do alvará da anterior entidade titular referidas no n.º 4 do artigo 35.º:

1) Os processos individuais do pessoal da escola;

2) Os processos individuais dos alunos;

3) A informação contabilística da escola, nomeadamente a informação relativa à utilização de apoios financeiros concedidos pelo Governo;

4) O alvará da escola.

4. No caso de cancelamento total do alvará de escola com fins lucrativos, são apenas remetidos os processos individuais do pessoal da escola, os processos individuais dos alunos e o alvará da escola à DSEJ, ficando à guarda da mesma nos termos do número anterior.

Artigo 32.º

Prestação de apoio à frequência escolar

No caso de suspensão ou cessação do funcionamento da escola, quando for necessário, a DSEJ disponibiliza o apoio necessário aos alunos, garantindo a sua frequência escolar.

Artigo 33.º

Divulgação da decisão de suspensão ou cancelamento do alvará

1. A decisão de suspensão ou cancelamento do alvará é divulgada pela DSEJ em, pelo menos, dois jornais da RAEM, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, e outras formas adequadas.

2. A falta de divulgação da decisão de suspensão ou cancelamento do alvará de acordo com o disposto no número anterior não prejudica a produção de efeitos externos pela respectiva decisão.

3. Tratando-se de suspensão ou cancelamento do alvará, a escola deve comunicar a decisão da DSEJ aos encarregados de educação ou alunos, quando maiores de idade, pela forma adequada, no prazo de oito dias a contar da data da notificação da decisão.

4. Na impossibilidade de a DSEJ notificar a entidade titular da decisão referida no n.º 1 ou no caso de cancelamento do alvará devido à extinção ou morte da entidade titular, a DSEJ informa os encarregados de educação ou alunos, quando maiores de idade, pela forma adequada.

第三十四條

對中止執照、註銷執照或暫時行政介入的決定的上訴

一、對教育暨青年局局長作出的中止執照、註銷執照或暫時行政介入的決定，可向行政法院提起上訴。

二、中止執行中止執照、註銷執照或暫時行政介入的決定，視為對公共利益造成嚴重損害。

第三十五條

轉換辦學實體

一、擬承辦學校的實體須以書面方式向教育暨青年局申請轉換辦學實體。

二、申請轉換，須附同下列文件：

(一) 申請實體的承諾書，其內須承諾學生就學權利不會因轉換而受影響；

(二) 原辦學實體和申請實體簽署的承辦協議書，其內包括學校財產清單；如原辦學實體死亡或消滅，則屬移轉學校的證明文件；

(三) 第五條第一款所指的文件，但以該等文件有變更為限；

(四) 教育暨青年局認為對妥善審批申請屬必要的其他文件或資料。

三、教育暨青年局須自收到以上兩款文件之日起九十日內決定該等文件是否符合辦學條件，並適用經作出必要配合後的第七條、第八條第三款及第四款，以及第九條的規定。

四、在證實符合轉換辦學實體的條件後，則發出新執照，並註銷原辦學實體的執照。

五、原辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人，須自註銷執照的決定轉為不可申訴之日起六十日內，將下列文件送交教育暨青年局保管：

(一) 學校的會計資料，尤其有關使用政府財政支援的資料；

(二) 學校執照。

六、如牟利學校轉換辦學實體，僅須按上款規定將學校執照送交教育暨青年局保管。

Artigo 34.º

Recurso da decisão de suspensão ou de cancelamento do alvará ou de intervenção administrativa provisória

1. Da decisão de suspensão ou de cancelamento do alvará ou de intervenção administrativa provisória, proferida pelo director da DSEJ, cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

2. A suspensão de execução da decisão de suspensão ou de cancelamento do alvará ou da intervenção administrativa provisória é considerada lesão grave ao interesse público.

Artigo 35.º

Alteração da entidade titular

1. A alteração da entidade titular é requerida por escrito junto da DSEJ pela entidade que pretende assumir a exploração da escola.

2. O pedido de alteração é acompanhado dos seguintes documentos:

1) Termo de compromisso da entidade requerente no qual se compromete a que o direito de frequência escolar dos alunos não é prejudicado pela alteração;

2) Acordo de exploração da escola, no qual se inclui o inventário do património da escola, assinado pela anterior entidade titular e pela entidade requerente, ou documento comprovativo de transmissão da escola, no caso de morte ou extinção da anterior entidade titular;

3) Documentos referidos no n.º 1 do artigo 5.º quando forem neles introduzidas alterações;

4) Outros documentos ou informações que a DSEJ considere necessários à devida apreciação e autorização do pedido.

3. A DSEJ decide, no prazo de 90 dias contados a partir da data de recepção dos documentos referidos nos números anteriores, se os mesmos satisfazem as condições de criação de escola, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º

4. Verificando-se a conformidade das condições de alteração de entidade titular, é emitido novo alvará e cancelado o alvará da anterior entidade titular.

5. A anterior entidade titular, os seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal remetem à DSEJ, no prazo de 60 dias a contar da data em que a decisão de cancelamento do alvará se torne inimpugnável, os seguintes documentos que ficam à guarda da DSEJ:

1) A informação contabilística da escola, nomeadamente a informação relativa à utilização de apoios financeiros concedidos pelo Governo;

2) O alvará da escola.

6. No caso de alteração da entidade titular das escolas com fins lucrativos, é apenas remetido o alvará da escola à DSEJ, ficando à guarda da mesma nos termos do número anterior.

第三十六條 勞動合同的繼受

一、新辦學實體繼受原辦學實體與學校人員訂立的勞動合同所產生的權利及義務，但兩辦學實體於轉換前約定有關員工繼續在另一學校為原辦學實體提供服務者除外。

二、兩辦學實體對一切於轉換日到期的勞工債務負連帶責任，即使有關債務所涉及的勞動合同在之前已終止；但屬後者的情況，利害關係人須於轉換前已提出給付要求。

三、有關學校人員可免除原辦學實體承擔因勞動關係而產生的債務的責任。

四、本條不適用於原辦學實體死亡或消滅後發生的辦學實體轉換。

第五章 學校人員

第三十七條 學校人員的登記

一、學校人員包括教學人員及學校的其他工作人員。

二、學校須為其人員在教育暨青年局登記。

第三十八條 教學人員的任職要件

教學人員的任職要件適用下列規定：

(一) 如學校屬本地學制，適用第3/2012號法律的規定；

(二) 如學校屬非本地學制，經參考適用上項所指法律和當地教育主管部門的規定，由教育暨青年局審批有關的任職要件。

第六章 學生

第三十九條 註冊和登記

一、註冊是指學生入學和就讀有關學校的登記手續。

Artigo 36.º

Sucessão nos contratos de trabalho

1. A nova entidade titular sucede nos direitos e obrigações resultantes dos contratos de trabalho celebrados pela anterior entidade titular com o pessoal da escola, salvo se, antes da alteração, tiver havido acordo entre as duas entidades titulares, no sentido de o pessoal continuar ao serviço da anterior entidade titular noutra escola.

2. Ambas as entidades titulares são solidariamente responsáveis por todos os créditos laborais vencidos à data da alteração, ainda que respeitem a contratos de trabalho que já tenham anteriormente cessado, desde que, neste caso, o seu pagamento tenha sido reclamado pelos interessados até ao momento da alteração.

3. O pessoal da escola pode liberar a anterior entidade titular das obrigações resultantes da relação laboral.

4. O presente artigo não se aplica à alteração da entidade titular decorrente da morte ou extinção da anterior entidade titular.

CAPÍTULO V

Pessoal da escola

Artigo 37.º

Registo do pessoal da escola

1. O pessoal da escola integra o pessoal docente e outros trabalhadores da escola.

2. As escolas devem efectuar o registo do seu pessoal junto da DSEJ.

Artigo 38.º

Requisitos para o exercício das funções de pessoal docente

Aos requisitos para o exercício de funções de pessoal docente aplica-se o seguinte:

1) No caso de escolas do regime escolar local, aplica-se o disposto na Lei n.º 3/2012;

2) No caso de escolas do regime escolar não local, cabe à DSEJ apreciar e autorizar os requisitos para o exercício das funções, tomando como referência a lei referida na alínea anterior e o disposto pelos serviços de educação competentes do local de origem.

CAPÍTULO VI

Alunos

Artigo 39.º

Matrícula e registo

1. A matrícula é a formalidade de registo dos alunos para o acesso e frequência da respectiva escola.

二、學校應自學生入學和就讀之日起十個學日內，在教育暨青年局登記學生資料。

三、學校應在就讀正規教育的學生連續缺勤十五個學日後緊接的首個學日，向教育暨青年局通報有關缺勤。

四、學校應自學生註銷註冊之日起七個學日內，向教育暨青年局通報註銷有關註冊。

第四十條

安全

一、為保障學校所有使用者的安全，學校須成立校園危機管理的專責小組，負責制定安全守則和監察措施。

二、如發生校園危急或突發事件，校園危機管理專責小組須作出必要的處理，以及於事件發生後及時且不遲於二十四小時內通報教育暨青年局。

三、如學校人員因對學生身體或精神完整性造成損害，尤其因侵犯生命罪、身體完整性罪、人身自由罪、性自由罪、性自決罪及名譽罪等而被提起刑事訴訟程序或被處以刑罰，學校須採取適當的措施，以保障學生的安全。

第四十一條

學生規章

一、學校須自知悉獲批准開辦之日起六十日內，將學生規章向外公佈，並送交教育暨青年局備案。

二、學生規章的修改須於招生期開始前向外公佈和送交教育暨青年局備案，且該修改僅可於下一學校年度生效。

三、學生規章應載有學生須遵守的規則，以及評核、考勤和獎懲制度等各項規定。

第四十二條

學生缺勤

一、學校須記錄學生的缺勤情況，並將有關缺勤的情況及後果通知家長或已成年的學生。

二、如就讀正規教育的學生出現缺勤情況，學校應於學生缺勤當日，以電子通訊或其他適當的方式直接將有關情況通知家長；在未能通知家長的情況下，通知負責學生教育事宜的聯絡人。

2. As escolas efectuam, junto da DSEJ, o registo dos dados dos respectivos alunos, no prazo de 10 dias lectivos, a contar da data de acesso e frequência da escola pelos mesmos.

3. A escola deve comunicar as faltas dos alunos que frequentam a educação regular à DSEJ, no primeiro dia lectivo imediato aos 15 dias lectivos consecutivos das respectivas faltas.

4. A escola deve comunicar a anulação da matrícula do aluno à DSEJ no prazo de sete dias lectivos, a contar da data de anulação da respectiva matrícula.

Artigo 40.º

Segurança

1. Para garantir a segurança de todos os seus utentes, a escola cria um grupo especializado em gestão de crises escolares, ao qual cabe elaborar um código de segurança e medidas de fiscalização.

2. No caso de surgirem incidentes críticos e súbitos na escola, o grupo especializado em gestão de crises escolares procede ao tratamento necessário, bem como informa prontamente a DSEJ, dentro do período de 24 horas após o ocorrido.

3. As escolas devem adoptar medidas adequadas para garantir a segurança dos alunos, no caso de instauração ou condenação em processo criminal de elemento do seu pessoal por motivo de lesão à integridade física ou moral dos alunos, nomeadamente quando estejam em causa crimes contra a vida, contra a integridade física, contra a liberdade pessoal ou contra a liberdade e autodeterminação sexuais e contra a honra.

Artigo 41.º

Regulamentos dos alunos

1. Os regulamentos dos alunos são publicados e remetidos à DSEJ para registo, no prazo de 60 dias a contar do conhecimento da autorização da criação da escola.

2. As alterações aos regulamentos dos alunos são publicadas e remetidas à DSEJ para registo antes do início do prazo para admissão de alunos, entrando em vigor apenas no ano escolar seguinte.

3. Dos regulamentos dos alunos devem constar as regras a observar pelos alunos, bem como as normas relativas aos regimes de avaliação, de assiduidade, de prémios e sanções, entre outros.

Artigo 42.º

Faltas dos alunos

1. As escolas registam as faltas dos alunos e procedem à comunicação das mesmas e das respectivas consequências aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores de idade.

2. No caso de falta de aluno que frequente a educação regular, a escola deve informar directamente, por via electrónica ou por outra forma considerada adequada, no próprio dia da falta, o encarregado de educação ou, não sendo possível, a pessoa de contacto responsável pelos assuntos de educação do aluno.

第四十三條
學生個人檔案

一、學校須為學生建立個人檔案，檔案應載有學生的學業成績、操行、考勤及獎懲紀錄等，並保持個人檔案的最新資料。

二、應學生或家長申請，學校須發出與學生就讀或學歷有關的證明文件。

第四十四條
學校收費

一、學校須於新學年招生前，將新學年的學費金額、選擇性服務費及其他收費的項目及金額，以書面方式通知教育暨青年局並將之公開。

二、學費包括學校課程計劃內的一切教育活動及服務，以及學生必須參與的其他活動及服務費用；學費金額不得在學年期間更改。

三、選擇性服務費是指學校課程計劃以外的、學生可選擇參與的相關活動及服務費用。

四、如擬於學年期間新增或更改選擇性服務和其他收費的項目及費用，須預先以書面方式通知教育暨青年局並將之公開。

五、學生可選擇在非學校指定的地點購買用品或取得服務，但取得的用品及服務須符合學校的要求。

第四十五條
贊助學校、捐款或收取費用

一、學校不得強制學生或家長贊助學校或捐款。

二、學校不得向學生或家長收取教育暨青年局在收費指引中未訂定的費用。

第七章
監察和處罰制度

第四十六條
監察

教育暨青年局對學校的教學、行政及財政行使監察權。

Artigo 43.º

Processo individual do aluno

1. As escolas criam e mantêm actualizado o processo individual do aluno, do qual devem constar os registos do seu rendimento escolar, do seu comportamento, da assiduidade, dos prémios e sanções aplicadas, entre outros.

2. A pedido do aluno ou do encarregado de educação, a escola emite um documento comprovativo da frequência do aluno ou das suas habilitações académicas.

Artigo 44.º

Cobrança efectuada pelas escolas

1. Antes da admissão dos alunos para um novo ano lectivo, as escolas devem informar, por escrito, a DSEJ do montante das propinas para o respectivo novo ano lectivo, bem como dos itens e montantes das taxas dos serviços opcionais e de outras cobranças, e proceder à respectiva divulgação.

2. As propinas incluem as despesas com todas as actividades e serviços educativos do plano curricular da escola, bem como com outras actividades e serviços em que a participação dos alunos seja obrigatória, não podendo o montante das propinas ser alterado durante o ano lectivo.

3. As taxas dos serviços opcionais correspondem às despesas com as actividades e serviços fora do plano curricular da escola e relativamente aos quais os alunos podem optar pela respectiva participação.

4. No caso de a escola pretender acrescentar ou alterar, durante o ano lectivo, os itens ou as taxas dos serviços opcionais e de outras cobranças, deve previamente informar, por escrito, a DSEJ e proceder à respectiva divulgação.

5. Os alunos podem optar por adquirir bens e serviços em local diferente daquele que a escola indica, desde que os mesmos correspondam às exigências da escola.

Artigo 45.º

Patrocínio da escola, donativos ou cobrança de despesas

1. A escola não pode obrigar os alunos ou encarregados de educação a patrocinarem a escola ou a concederem donativos.

2. A escola não pode cobrar aos alunos ou aos encarregados de educação despesas que não tenham sido definidas pela DSEJ nas orientações sobre a cobrança de despesas.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 46.º

Fiscalização

A DSEJ exerce o poder de fiscalização pedagógica, administrativa e financeira sobre as escolas.

第四十七條

財政支援

一、學校須遵守政府財政支援法例或規章的規定，以專款專用的方式使用財政支援。

二、如發現學校不遵守相關法例的規定運用財政支援，財政支援的批給實體得以批示要求返還全部或部分已批出的款項，並由財政局稅務執行處進行倘有的強制徵收。

第四十八條

合作義務

教育暨青年局在實施教育政策和監察教育制度時，學校應積極履行其合作義務，容許執行職務的教育暨青年局工作人員進入學校設施，並應上指工作人員的要求出示和提供一切與學校活動有關的文件及資訊。

第四十九條

行政違法

一、違反第十條第三款的規定，未獲發執照而開始學校的運作或以學校名義招生者，科澳門元五十萬元至一百萬元罰款。

二、按上款規定科罰款時，如尚未獲發執照，尚須命令終止學校運作。

三、違反第三十一條第三款或第四款的規定，未有送交該款所指的文件，對辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人，科澳門元三萬元至七萬元罰款。

四、違反第三十五條第五款或第六款的規定，未有送交該兩款所指的文件，對原辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人，科澳門元三萬元至七萬元罰款。

五、辦學實體、校董會、學校或學校機關違反本法律規定作出以下行政違法行為，對辦學實體科處下列處罰：

(一) 科澳門元七萬元至十萬元罰款：

(1) 違反第三條第二款關於不牟利學校須遵守的要件，或同條第三款的規定，辦學實體移走學校財產，或使學校財產非用於學校本身；

Artigo 47.º

Apoios financeiros

1. As escolas devem observar o disposto na legislação ou no regulamento de apoios financeiros concedidos pelo Governo, utilizando os mesmos no exclusivo fim para o qual são concedidos.

2. Caso se verifique que as escolas utilizam os apoios financeiros em incumprimento do disposto na respectiva legislação, a entidade concedente dos mesmos pode exigir, por despacho, a restituição, total ou parcial, do valor concedido, procedendo-se à sua eventual cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 48.º

Dever de colaboração

Na execução da política educativa e fiscalização do sistema educativo por parte da DSEJ, as escolas devem cumprir, de forma activa, o seu dever de colaboração no sentido de facultar ao pessoal da DSEJ em exercício de funções o acesso às instalações escolares, bem como exibir e disponibilizar todos os documentos e informações relacionados com as actividades escolares, quando exigidos pelo referido pessoal.

Artigo 49.º

Infracções administrativas

1. A entrada em funcionamento da escola sem a emissão de alvará, ou a admissão de alunos em nome da escola, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, é sancionada com uma multa de 500 000 a 1 000 000 patacas.

2. Caso não tenha sido ainda emitido o alvará aquando da aplicação da multa nos termos do número anterior, é também decretada a cessação de funcionamento da escola.

3. Pela não remessa dos documentos referidos nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 31.º, em violação do disposto nos referidos números, é aplicada uma multa de 30 000 a 70 000 patacas à entidade titular, aos seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal.

4. Pela não remessa dos documentos referidos nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 35.º, em violação do disposto nos referidos números, é aplicada uma multa de 30 000 a 70 000 patacas à entidade titular, aos seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal.

5. Em relação às entidades titulares, ao conselho de administração da escola, às escolas e seus órgãos que pratiquem as infracções administrativas abaixo indicadas, em violação do disposto na presente lei, são aplicáveis às entidades titulares as seguintes sanções:

1) Aplicação de multa de 70 000 a 100 000 patacas:

(1) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º relativo aos requisitos a cumprir pelas escolas sem fins lucrativos, ou do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, quando a entidade titular tenha removido o património da escola ou o não tenha destinado ao uso da própria escola;

(2) 違反第二十六條第二款關於學校中止或終止運作的規定；

(3) 違反第四十五條第一款的規定，學校強制學生或家長贊助學校或捐款；

(二) 科澳門元三萬元至七萬元罰款：

(1) 違反第十條第四款的規定，未經批准而變更學校名稱、辦學地點、學制、經營性質，又或開辦的教育類型、教育階段或課程類型；

(2) 違反第十二條第一款(三)或(六)項規定的辦學實體職權或義務；

(3) 違反第二十一條(十)、(十五)或(十七)項規定的校長職務；

(4) 違反第四十條第二款的規定，校園危機管理專責小組未作出必要的處理，或未於事件發生後及時且不遲於二十四小時內通報教育暨青年局，或違反同條第三款的規定，學校未採取適當的措施保障學生的安全；

(5) 違反第四十二條的規定，學校對缺勤事宜不作記錄或不通知，以致學生的安全受到影響；

(6) 違反第四十八條的規定，學校未履行其合作義務；

(7) 違反第六十二條第三款的規定，辦學實體未於期間內組成符合規範的校董會，或學校未於期間內向教育暨青年局提交該款所規定的文件；

(三) 科澳門元一萬元至三萬元罰款：

(1) 違反第十五條第四款的規定，辦學實體未按該款的規定委任校董會新成員；

(2) 違反第三十三條第三款的規定，學校未就中止或註銷執照的決定作出通知；

(3) 違反第三十九條第三款或第四款的規定，學校未於相關期間內向教育暨青年局作出通報，以致學生的受教育權或安全受到影響；

(4) 違反第四十三條第一款的規定，學校不建立學生個人檔案；

(5) 違反第六十二條第二款的規定，學校於該款所指的期間未制定符合本法律規定的學校章程或學生規章，又或未將學校章程或學生規章送交教育暨青年局或未將之向外公佈。

(2) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 26.º relativo à suspensão ou cessação do funcionamento da escola;

(3) Por violação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º, quando as escolas obriguem os alunos ou os encarregados de educação a patrocinar a escola ou a conceder donativos;

2) Aplicação de multa de 30 000 a 70 000 patacas:

(1) Por violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º relativo à alteração da denominação da escola, da localização da exploração da escola, do regime escolar, da natureza de exploração, ou das modalidades de educação, dos níveis de ensino ou dos tipos de cursos a criar sem que tenha sido autorizada;

(2) Por violação do disposto nas alíneas 3) ou 6) do n.º 1 do artigo 12.º relativo às competências ou deveres da entidade titular;

(3) Por violação do disposto nas alíneas 10), 15) ou 17) do artigo 21.º, relativo às funções do director;

(4) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 40.º, quando o grupo especializado em gestão de crises escolares não proceda ao tratamento necessário, ou não informe prontamente a DSEJ, dentro do período de 24 horas após o ocorrido, ou por violação do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, quando a escola não adopte medidas adequadas para garantir a segurança dos alunos;

(5) Por violação do disposto no artigo 42.º, quando a escola não efectue o registo ou a comunicação sobre as faltas, afectando a segurança dos alunos;

(6) Por violação do disposto no artigo 48.º, quando a escola não cumpra o dever de colaboração;

(7) Por violação do disposto no n.º 3 do artigo 62.º, quando a entidade titular não proceda, dentro do prazo, à constituição regular do conselho de administração da escola, ou quando a escola não entregue à DSEJ, dentro do prazo, os documentos previstos no mesmo número;

3) Aplicação de multa de 10 000 a 30 000 patacas:

(1) Por violação do disposto no n.º 4 do artigo 15.º, quando a entidade titular não nomeie os novos membros do conselho de administração da escola, de acordo com o disposto no mesmo número;

(2) Por violação do disposto no n.º 3 do artigo 33.º, quando a escola não comunique a decisão de suspensão ou cancelamento do alvará;

(3) Por violação do disposto nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 39.º, quando a escola não proceda à comunicação, nos respectivos prazos, à DSEJ, afectando o direito à educação ou a segurança dos alunos;

(4) Por violação do disposto no n.º 1 do artigo 43.º, quando a escola não crie os processos individuais dos alunos;

(5) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 62.º, quando, no prazo referido no mesmo número, a escola não elabore os estatutos da escola ou os regulamentos dos alunos correspondentes às disposições previstas na presente lei, não os remeta à DSEJ ou não os publique.

六、在酌科罰款時，應考慮違法行為的嚴重性、過錯程度和造成的損失。

七、如一事實同時構成本法律和第3/2012號法律規定的行政違法行為，則僅以本法律的規定處罰。

第五十條

附加處罰

除上條規定的罰款外，尚可按行政違法行為的嚴重性及行為人的過錯程度，向辦學實體科處以下附加處罰：

- (一) 中止學校獲教育發展基金發放的財政支援；
- (二) 中止執照。

第五十一條

公開處罰

基於違法行為的嚴重性和造成的損失，教育暨青年局得以適當的方式公開有關處罰及附加處罰的決定。

第五十二條

中止學校財政支援或中止執照

一、科處中止學校財政支援或中止執照的附加處罰，期間下限為一個學校年度，但不得超過兩個學校年度；而有關附加處罰僅自作出處罰決定後緊接的學校年度產生效力。

二、中止學校財政支援期間，不批准學校提交的新財政支援申請。

三、中止執照的附加處罰可屬部分或全部中止。

第五十三條

法人的責任

一、法人即使其屬不合規範設立者、無法律人格的社團、特別委員會，均對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除前款所指責任。

第五十四條

勸誡

一、如發現在履行第十條第四款、第十五條第四款、第

6. Na graduação das multas deve ter-se em conta a gravidade da infracção, o grau de culpa e os prejuízos causados.

7. Quando o mesmo facto constitua simultaneamente infracção administrativa prevista pela presente lei e pela Lei n.º 3/2012 é punido unicamente nos termos da presente lei.

Artigo 50.º

Sanções acessórias

Para além das multas referidas no artigo anterior, de acordo com a gravidade das infracções administrativas e o grau de culpa do agente, podem ainda ser aplicadas às entidades titulares as seguintes sanções acessórias:

- 1) Suspensão dos apoios financeiros à escola a conceder pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo;
- 2) Suspensão do alvará.

Artigo 51.º

Divulgação das sanções

Face à gravidade da infracção e aos prejuízos causados, a DSEJ pode divulgar a decisão sobre as multas e as sanções acessórias, pela forma que considere mais conveniente.

Artigo 52.º

Suspensão de apoios financeiros à escola ou suspensão do alvará

1. As sanções acessórias de suspensão de apoios financeiros ou suspensão do alvará, são aplicadas pelo prazo mínimo de um ano escolar e máximo de dois anos escolares, produzindo efeitos apenas a partir do ano escolar imediato ao da respectiva decisão de sanção.

2. Durante o prazo de suspensão dos apoios financeiros à escola, não são autorizados novos pedidos de apoio financeiro apresentados pela escola.

3. A sanção acessória de suspensão do alvará pode ser parcial ou total.

Artigo 53.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Artigo 54.º

Advertência

1. Caso se verifique uma irregularidade no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º, no n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas

二十一條(十)、(十五)或(十七)項、第三十一條第三款或第四款、第三十三條第三款、第三十五條第五款或第六款、第四十三條第一款、第四十八條、又或第六十二條第二款或第三款的規定時存在不合規範情況且屬下列者，教育暨青年局局長可指定補正期間：

(一) 不合規範為可予補正且對學生利益不構成嚴重後果者；

(二) 非為累犯者。

二、不合規範的情況已在指定期間內獲補正，教育暨青年局局長可對違法者僅作出勸誡的決定。

三、如不合規範的情況在指定期間內未獲補正，則針對違法行為的處罰程序繼續進行。

四、第一款所指的補正期間中斷處罰程序的時效。

第五十五條

累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施第四十九條規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第五十六條

繳付罰款

一、自願繳付罰款的期間為三十日，自通知之日起計。

二、辦學實體不得使用學校財產繳付因違反第三條第三款的規定而科的罰款。

三、如未自願繳付罰款，則按稅務執行政程序的規定強制徵收罰款。

四、罰款所得屬學生福利基金的收入。

第五十七條

因不履行義務而引致的違法行為

如違法行為是因不履行義務而產生，且尚有可能履行該義務，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該義務。

10), 15) ou 17) do artigo 21.º, nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 31.º, no n.º 3 do artigo 33.º, nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 43.º, no artigo 48.º ou nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 62.º, o director da DSEJ pode fixar um prazo para a sua sanção, quando:

1) A irregularidade seja sanável e dela não tenha resultado consequências relevantes para os interesses dos alunos;

2) Não haja reincidência.

2. Sendo a irregularidade sanada no prazo fixado, o director da DSEJ pode decidir aplicar apenas uma advertência ao infractor.

3. A falta de sanção da irregularidade no prazo fixado determina o prosseguimento do procedimento para aplicação das sanções que couberem à infracção.

4. A prescrição do procedimento das sanções interrompe-se no prazo para a sanção referido no n.º 1.

Artigo 55.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no artigo 49.º no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 56.º

Pagamento da multa

1. O prazo para pagamento voluntário da multa é de 30 dias, a contar da data da respectiva notificação.

2. A entidade titular não pode pagar com o património da escola as multas decorrentes de violação ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º

3. Na falta de pagamento voluntário da multa, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal.

4. O produto das multas reverte para o Fundo de Acção Social Escolar.

Artigo 57.º

Infracção por omissão de um dever

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação das sanções e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

第五十八條
退還及彌補

- 一、違反第三條第三款的規定，辦學實體除須繳付罰款外，尚須將財產退還予學校。
- 二、違反第四十五條第一款的規定，辦學實體除須繳付罰款外，尚須將款項退還予學生或家長。
- 三、違反第十條第四款的規定，辦學實體除須繳付罰款外，尚須重新按獲批准的條件運作學校，或將變更提交教育暨青年局審批。

第五十九條
科處處罰的職權

教育暨青年局局長具職權科處本章所規定的處罰。

第六十條
對處罰決定的上訴

對根據本章規定所作的處罰決定，可向行政法院提起上訴。

第六十一條
保全措施

- 一、違反第十條第三款的規定，在處罰程序中作出的最後決定前，教育暨青年局局長可命令採取中止學校運作的保全措施。
- 二、按本法律的規定獲發執照後，終止上款所指的保全措施，但不影響處罰程序的繼續進行。

第八章
過渡及最後規定

第六十二條
過渡規定

- 一、對於在本法律生效前已在運作的學校，第三條第三款所指的學校財產，是指辦學實體已向教育暨青年局提交的二零一八/二零一九學年學校會計帳目所載的財產及其後增加的財產。
- 二、本法律生效前已在運作的學校，須自本法律生效之日起一百八十日內制定符合第十三條第一款規定的學校章程及第四十一條第三款所指的學生規章，以及將相關章程、規章送交教育暨青年局，並向外公佈。

Artigo 58.º

Restituição e reparação

1. Em violação do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, para além do pagamento da respectiva multa, a entidade titular restitui o respectivo património à escola.
2. Em violação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º, para além do pagamento da respectiva multa, a entidade titular restitui as respectivas verbas aos alunos ou encarregados de educação.
3. Em violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º, para além do pagamento da respectiva multa, a entidade titular retoma o funcionamento da escola de acordo com as condições autorizadas ou submete a alteração a uma nova apreciação e autorização por parte da DSEJ.

Artigo 59.º

Competência para aplicação de sanções

Compete ao director da DSEJ a aplicação das sanções previstas no presente capítulo.

Artigo 60.º

Recurso da decisão sancionatória

Das decisões sancionatórias aplicadas nos termos do presente capítulo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 61.º

Medida cautelar

1. O director da DSEJ pode determinar a adopção da medida cautelar de suspensão do funcionamento da escola até à decisão final do procedimento sancionatório, por violação do n.º 3 do artigo 10.º
2. Sem prejuízo de continuação do procedimento sancionatório, a medida cautelar referida no número anterior cessa com a atribuição de alvará, nos termos da presente lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 62.º

Disposições transitórias

1. No caso das escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei, o património da escola referido no n.º 3 do artigo 3.º é o património constante da contabilidade do ano lectivo de 2018/2019 submetida à DSEJ, por parte da entidade titular, bem como o acréscimo posterior.
2. As escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei elaboram, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor da mesma, os respectivos estatutos que correspondam ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º, bem como o regulamento dos alunos referido no n.º 3 do artigo 41.º, que são remetidos à DSEJ e publicados.

三、本法律生效前已在運作的學校，須自本法律生效之日起的兩個學校年度內設立符合第十五條第一款及第三款規定的校董會，並向教育暨青年局提交第十三條第二款規定的校董會章程，以及第十二條第一款（七）項所指的被委任成員的身份證明文件副本。

四、八月二十九日第11/91/M號法律《澳門教育制度》第三十九條第二款、第三款及第五款的規定繼續適用於本法律生效前已運作的學校，直至該學校按第十三條第一款的規定在學校章程載明其經營性質為止。

五、本法律生效前已獲發的學校執照繼續有效，直至教育暨青年局按第十條第五款所指的批示，重新發出學校執照取代為止。

六、本法律適用於在其生效前已獲發執照的辦學實體及其運作的學校。

七、本法律適用於在其生效日仍待決的執照申請。

第六十三條

廢止

廢止經十二月二十九日第92/89/M號法令修改的三月二十二日第26/86/M號法令。

第六十四條

終止適用

經八月十一日第33/97/M號法令修改的七月二十六日第38/93/M號法令終止適用於私立學校，但不影響按第3/2012號法律第六十六條的規定該法令的處罰制度的適用。

第六十五條

生效

本法律自二零二一年九月一日起生效。

二零二零年八月二十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. As escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei devem, no prazo de dois anos escolares a contar da data de entrada em vigor da mesma, constituir o conselho de administração da escola que corresponda ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º e entregar à DSEJ os estatutos do conselho de administração da escola previstos no n.º 2 do artigo 13.º, bem como a cópia dos documentos de identificação dos membros nomeados referidos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º

4. O disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto (Sistema Educativo de Macau), continua a ser aplicável às escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei, até que as mesmas façam constar dos respectivos estatutos a natureza da sua exploração, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º

5. Os alvarás das escolas que tenham sido emitidos antes da entrada em vigor da presente lei continuam a ser válidos até à respectiva substituição pelos novos alvarás a emitir pela DSEJ, de acordo com o disposto no despacho referido no n.º 5 do artigo 10.º

6. A presente lei aplica-se às entidades titulares que obtiveram alvará antes da sua entrada em vigor e às escolas que aquelas mantêm em funcionamento.

7. A presente lei aplica-se aos pedidos de alvará pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 63.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 92/89/M, de 29 de Dezembro.

Artigo 64.º

Cessação de aplicação

O Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 33/97/M, de 11 de Agosto, cessa a sua aplicação às escolas particulares, sem prejuízo da aplicação do regime sancionário daquele decreto-lei, conforme estipulado no artigo 66.º da Lei n.º 3/2012.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2021.

Aprovada em 20 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.